MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMISSIONAL TEMPORÁRIO Nº004/2023 FMAS

Instrumento de CONTRATO ADMISSIONAL TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, com cargo de ASSISTENTE SOCIAL (CRAS), por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na **Avenida Caraíba, n° 385, Setor Bela Vista**, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 14.741.000/0001-57**, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Samara Alves Camargo da Silva,** brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Tataíra, Qd. 37, Lt. 58A, Setor Bela Vista, Cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portadora da RG n° 6623495 SSP/GO e inscrita no CPF n° 070.494.431-66.

CONTRATADO (A): TANIA MARIA PAULINO DE OLIVEIRA, brasileiro (a), casada (o), CPF nº 035.290.788-67, R.G. 1066281 – SSP/GO, residente e domiciliado (a) à Praça Bacaba,N 217, Qd 74 lt 08, Setor Centro, Rubiataba – GO, CEP:76.350-000.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e do art. 92, inciso X da Constituição do Estado de Goiás, na qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
2. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público;
3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por prazo determinado, conforme Lei Municipal nº 1859/2022 e Processo Seletivo Simplificado 001/2023, no qual o CONTRATO exercerá a função pública remunerada de ASSISTENTE SOCIAL, a ser desempenhada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços especificados, a pagar ao CONTRATADO (A) o valor total de **R$ 35.196,72 (trinta e cinco mil e cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)** a ser pago em doze parcelas, sendo 10 (dez) parcelas de **R$ 2.933,06 (dois mil novecentos e trinta e três reais e seis centavos)**, 01 (uma) parcela de **R$ 2.150,72 (dois mil cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos)** por 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês de março, e 01 (uma) parcela de **R$ 782,08 (setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)** por 8 (oito) dias trabalhados em março de 2024, pagos em folha de pagamento com cumprimento da carga horária de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pelo Ente Público.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido entre **09 de março de 2023 a 08 de março de 2024**, os recursos para a execução deste contrato estão previstos no orçamento sob a dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
CRAS	16.01.08.244.0815.2.119.3.1.90.04	710	1.00.000/MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A):

a) executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados:
b) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
c) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
d) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
e) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
f) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
g) tratar a todos com urbanidade;
h) desempenhar suas atribuições inerentes ao cargo/função, conforme consta no anexo I do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, que passa a ser parte integrante deste contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

a) disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;
b) acompanhar a execução dos serviços requeridos;
c) notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação dos serviços;
d) efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
e) fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função.

O CONTRATADO (A) tem direito a férias proporcionais e décimo terceiro, que serão pagas no final do contrato, conforme Lei Municipal nº 1859/2022.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:
Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:
Fica o presente contrato vinculado ao Processo Seletivo 001/2023, do Processo Administrativo nº 13255/2022, à Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, e, conforme previsto no Edital de chamamento público 001/2023 para realização do Processo Seletivo Simplificado.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:
O foro do presente contrato é o da Comarca de Rubiataba-Go, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Rubiataba, aos 09 de março de 2023.

CONTRATANTE: Samara A. Camargo da Silva

SAMARA ALVES CAMARGO DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO (A):

Tânia Mª Paulino de Oliveira
TANIA MARIA PAULINO DE OLIVEIRA
CPF: 035.290.788-67

TESTEMUNHAS:

1ª Djonirio Campos M. Silva **CPF:** 971.311.301-95

2ª Meletania Mª **CPF:** 006.488.181.44